Of. nº 285/2019 São Francisco de Assis, em 4 de julho de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei nº 36/2019

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 36/2019, que altera as leis nº 1074/2017 – Plano Plurianual 2018 – 2021, lei nº 1175/2018 Lei de Diretrizes Orçamentária de 2019 do município de São Francisco de Assis e abre crédito especial.

Justificamos o presente projeto de lei tendo em vista a operação de crédito no Programa PIMES BADESUL já aprovada por esta Casa em agosto de 2018 através da Lei 1154/2018.

O valor será dividido em infraestrutura urbana e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, sendo R$ 945.152,00 para pavimentação de vias e sinalização e R$ 616.000,00 para aquisição de equipamentos rodoviários.

Para que a operação de crédito se concretize necessário se faz a alteração nas Leis nº1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1175/2018 bem como a abertura de crédito para criação de rubrica, por não estar previsto no orçamento o repasse desse valor.

Esclarecemos, ainda que o valor inicial do Projeto era de R$1.563.669.06 conforme previsto na lei Municipal 1154/2018, após análise dos projetos pelo BADESUL houve alteração em alguns itens, sofrendo redução de valores.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 05/07/2019
Nº. 3620 Fl. 08:45
Oficial Legislativo

Projeto de LEI nº 36/2019

ALTERA AS LEIS Nº 1074/2017 – PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021, LEI Nº 1175/2018 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- São alteradas as Leis nº1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1175/2018 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA: 122- Pavimentação de ruas
OBJETIVO: Ampliação das vias urbanas para possibilitarem melhores condições de trafegabilidade e saneamento.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	Valor
P	Ação: 1142	Programa Badesul Infraestrutura	M²	2019	945.152,00
	Produto:	Ruas pavimentadas			
	Função: 17	saneamento			
	Subfunção: 512	Saneamento básico urbano			

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROGRAMA: 117- Aquisição de veículo para secretaria de Obras
OBJETIVO: Adquirir veículos, caminhões, máquinas e implementos rodoviários com a finalidade de substituir e completar a frota municipal.

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	Valor
P	Ação: 1142	Programa Badesul Infraestrutura	un	2019	616.000,00
	Produto:	veículos			
	Função: 26	transporte			
	Subfunção: 782	Transporte rodoviário			

Art. 2º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito especial no valor de R$ 1.561.152,00 (Um milhão e quinhentos e sessenta e um mil e centro e cinqüenta e dois reais) para cobrir despesas não previstas no orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
07 011751201221.142 000 44 90 51 00 Obras e Instalações_____R$ 945.152,00
07012678201171.14200044905200-Equipamento e Material Permanente_____R$ 616.000,00
Projeto/Atividade:1.142 - PROGRAMA BADESUL INFRAESTRUTURA

Art. 3º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a Operação de Crédito junto ao BADESUL, aprovada pela Lei 1154/2018.

Art. 4º – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Gmail PROJETOSSFA SFA <projetos.sfa@gmail.com>

Análise PIMES/POE São Francisco de Assis

1 mensagem

Heidi Moraes <Heidi.Moraes@badesul.com.br> 10 de abril de 2019 14:19
Para: "projetos.sfa@gmail.com" <projetos.sfa@gmail.com>, "paulinhosalbego@hotmail.com" <paulinhosalbego@hotmail.com>, "assessoria.imprensa.adm@gmail.com" <assessoria.imprensa.adm@gmail.com>
Cc: Fabio Souza <Fabio.Souza@badesul.com.br>, Marcia Santana <Marcia.Santana@badesul.com.br>, Diego Silveira <Diego.Silveira@badesul.com.br>

Boa tarde,

A análise de **Engenharia** esta concluída ficando da seguinte maneira:

- Pavimentação em piso intertravado, com bloco de 16 faces, em 05 vias do Município: com base de areia de 05 cm, rejunte em pó de brita, com extensão total de 924,00m e área total de 1.847,00m^2;
- Drenagem com tubos DN400MM, com extensão total de 871,00m e instalação de Bocas de Lobo;
- Meio fio em concreto pré moldado com extensão total de 1.848,00m;
- E Sinalização vertical;

Com Quadro de Usos e fontes:

Quadro de Usos e Fontes		
Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS		
Fontes	**%**	**Valor (R$)**
Valor Financiado - Badesul	100%	1.561.152,00
Contrapartida - Município	R$ 0,00	-
Total	**100,00%**	**R$ 1.561.152,00**
Usos		**Valor (R$)**
Serviços preliminares		10.560,00
Meio fio		99.775,00
Calçamento		691.600,00
Sinalização		8.142,00
Microdrenagem		135.075,00

Equipamentos - Caminhão unid	2	616.000,00
Total		**1.561.152,00**

E cronograma Físico financeiro:

Serviços	Total	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Serviços preliminares	10.560,00	3.450,00	3.450,00	3.530,00					
Meio fio	99.775,00		19.955,00	19.955,00	19.955,00	19.955,00	19.962,00		
Calçamento	691.600,00		69.160,00	69.160,00	69.160,00	69.160,00	69.160,00	173.000,00	172.900,00
Sinalização	8.142,00							4.070,00	4.070,00
Microdrenagem	135.075,00	27.020,00	27.020,00	27.020,00	27.020,00	27.020,00			
02 caminhões	616.000,00	616.000,00							
Total	1.561.152,00	646.470,00	119.585,00	119.665,00	116.135,00	116.135,00	89.122,00	177.070,00	176.970,00

Solicito que para a execução:

- Atualizar a área das placas de obra considerando o modelo Badesul (2,4m x 1,2m = 2,88 m²). Os modelos para placas da obra do Badesul podem ser consultadas no seguinte endereço eletrônico: http://www.badesul.com.br/conteudo/DOCUMENTOS_PARA_DOWNLOAD_PUB.

Atenciosamente,

Heidi Sagmeister de Moraes
Técnica de Desenvolvimento
Superintendência do Setor Público
heidi.moraes@badesul.com.br
Fone (51) 3284 5903

BADESUL DESENVOLVIMENTO
Rua Gen. Andrade Neves, 175 - Porto Alegre - RS - Brasil
Fone (51) 3284 5800
E-OUV: www.badesul.com.br/ouvidoria e 0800 642 5800
www.badesul.com.br

LEI nº 1154/2018 DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para obras de infra-estrutura urbana e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul-RS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R$ 1.563.669,06 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a *Resolução nº 43/2001* de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de agosto de 2018.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Mário de Aguiar Paz
Secretario Municipal da Administração e Planejamento